



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 73, de 29 de dezembro de 1980.

Altera a Circular SUSEP nº 46, de 19.08.80.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.14425/80;

R E S O L V E:

1 – Dar a seguinte redação ao subitem 1.2.3 da Circular SUSEP nº 46/80:

“A faculdade prevista no subitem 1.2.1 não se aplica a riscos ou bens expressamente excluídos da cobertura ou pertencentes total ou parcialmente a outros ramos, ainda que excluídos das Tarifas respectivas, nem aos seguros da modalidade “Joalherias” do Seguro de Riscos Diversos, nem a riscos que envolvam qualquer espécie de garantia ou fiança (“bond” ou “surety”). Nestes casos, caberá sempre consulta ao IRB antes da aceitação do risco, qualquer que seja a importância total segurada. Também para os seguros que ultrapassem o limite fixado nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.2.1, é obrigatória a consulta prévia ao IRB”.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente